

**ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

- Companhia Aberta -

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE: 51.300.001.179

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11:00 horas do dia 15 de janeiro de 2026, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, disponibilizada pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), com sede na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §§ 2º e 4º, do estatuto social da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) a aprovação da cessão fiduciária sobre os seguintes direitos creditórios da Companhia: (i) um percentual das Receitas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), variável de acordo com o período contado a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), conforme abaixo: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2031 (inclusive): 2,00% (dois inteiros por cento); (b) entre 16 de junho de 2031 (inclusive) e 15 de dezembro de 2042 (inclusive): 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento); e (c) entre 16 de dezembro de 2042 (inclusive) e 15 de dezembro de 2045 (inclusive): 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) a totalidade de todos os valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como seus rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou em compensação bancária, inclusive

eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e no Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido), este último a ser celebrado com determinado banco depositário (“Banco Depositário”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Garantia Real”); (iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta e à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenador Líder”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta e da Garantia Real, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, o Banco Depositário, entre outros; (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos, o contrato a ser celebrado para prestação dos serviços do Banco Depositário (“Contrato de Banco Depositário”); (d) negociação e celebração, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, de contrato para a celebração de operações de derivativos, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia (“Contratos de Swap”); (iv) autorização, nos termos do artigo 11º, parágrafo único, do artigo 12º, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
  - 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.
  - 5.2. Autorizar a outorga da Garantia Real, cujas características e condições principais serão detalhadas e reguladas no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão*

*Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Fiadora (conforme abaixo definido) (“Contrato de Cessão Fiduciária”);

- 5.3. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na “*Escritura Particular da 27ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”):
- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia.
  - II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
  - III. **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas até 370.000 (trezentas e setenta mil) Debêntures, em série única.
  - IV. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
  - V. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com a interveniência anuênciada da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”).
  - VI. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia, da Remuneração das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures.

- VII. **Garantia Real.** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Companhia compromete-se a constituir, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre os seguintes direitos creditórios da Companhia: (i) um percentual das Receitas da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), variável de acordo com o período contado a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), conforme abaixo: (a) entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de junho de 2031 (inclusive): 2,00% (dois inteiros por cento); (b) entre 16 de junho de 2031 (inclusive) e 15 de dezembro de 2042 (inclusive): 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento); e (c) entre 16 de dezembro de 2042 (inclusive) e 15 de dezembro de 2045 (inclusive): 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) a totalidade de todos os valores depositados, que venham a ser depositados e mantidos na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), assim como seus rendimentos, conforme definidos, identificados e administrados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou em compensação bancária, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Banco Depositário.
- VIII. **Garantia Fidejussória.** A Energisa S.A. (“Fiadora”), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (a serem definidos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- IX. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”) nas datas e sob os números de protocolos a serem indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.
- X. **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão (“Projeto”).
- XI. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- XII. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIII. **Espécie.** As Debêntures serão com garantia real, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional.
- XIV. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauções ou certificados.
- XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, em razão do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”)
- XVI. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures” ou simplesmente “Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado das Debêntures” ou simplesmente “Valor Nominal Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures deverá ser calculada conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.

- XVII. **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que será definido na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre (“Taxa Teto das Debêntures”): (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.
- XVIII. **Amortização do Valor Nominal Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida nas datas indicadas na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XIX. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos sempre nos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento e o último pagamento ocorrerão nas datas a serem previstas na

Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

- XX. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).
- XXI. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “ Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- XXII. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
- XXIII. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração,

calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Companhia, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

- XXIV. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.
- XXV. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- XXVI. **Negociação.** Não obstante ao disposto no inciso acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160, sendo requerido ainda que a Companhia cumpra as obrigações previstas na Resolução CVM 160.
- XXVII. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia, observada a possibilidade de ágio ou deságio a ser definido pelo Coordenador Líder na forma da Escritura de Emissão.
- XXVIII. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- XXIX. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.** As

Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

- xxx. **Resgate Obrigatório Total.** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *Gross Up*, nos termos da Escritura de Emissão; realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total das Debêntures”).
- xxxi. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.** Se não forem atendidos os critérios legais para a realização do Resgate Obrigatório Total, a Companhia estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão, caso não realize o Resgate Obrigatório Total das Debêntures previsto na Escritura de Emissão; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.
- xxxii. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, (a) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo o fato

constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

XXXIII. **Classificação de Risco.** Será contratada agência de classificação de risco da Oferta, a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXIV. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”).

XXXV. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

XXXVI. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação do Coordenador Líder, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta e da Garantia Real, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, o Banco Depositário, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão da Oferta e à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, e o Contrato de Banco Depositário e seus eventuais aditamentos, em qualquer

hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 5.5. Autorizar, nos termos do artigo 11º, parágrafo único, e do artigo 12º do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.
  - 5.6. Ratificar todos os atos relativos à Emissão, à Oferta e à outorga da Garantia Real, que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente; e Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira  
**Secretária**